



DECISÃO COREN-ES Nº 103/2023

**Aprova o Parecer Fundamentado nº 114/2023,
que opina pela inadmissibilidade de Processo
Ético referente ao PAD nº 559/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem B. A. S., em desfavor da Enfermeira N. L. C., por suposta prática de abuso de poder, no Hospital Santa Mônica, em Vila Velha-ES;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 114/2023, emitido após análise do PAD nº 559/2023, designada pela Portaria nº 429/2023;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 08ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2023;

DECIDE:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 559/2023, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis
COREN-ES 56165-ENF
Conselheira Relatora